

Uma cartilha para proteção social e defesa de direitos da população

















Sumário



1. Apresentação

O Grupo Dignidade é uma organização da sociedade civil organizada em forma de associação, sem fins lucrativos, fundada no dia 14 de março de 1992 e tem caráter informativo, mobilizador e de assistência social. A organização tem como missão atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual, identidade e expressão de gênero, bem como dos direitos humanos e da cidadania da população LGBTI+.

O Grupo Dignidade tem suas ações voltadas à Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da Defesa de Direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos (CMAS, 2024).

O Serviço Social está presente no Grupo Dignidade desde sua fundação através de projetos e ações pontuais. Um dos projetos de destaque que contou com a participação do Serviço Social foi o Centro de Referência LGBTI+ João Antônio Mascarenhas (2006) que posteriormente virou um núcleo ativo da organização.

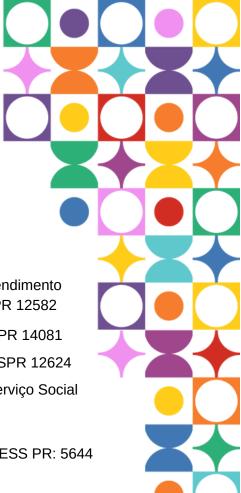
Esta cartilha educativa foi elaborada pelo setor de Serviço Social do Grupo Dignidade como resposta ao projeto de intervenção do estágio obrigatório em Serviço Social.

Diante da necessidade de realizar ações que promovam a proteção social e a defesa dos direitos da população LGBTI+, a cartilha tem como objetivo promover a autonomia da população LGBTI+, grupo social historicamente marginalizado, incentivando a participação ativa na busca dos serviços, programas, benefícios e na luta pela efetivação dos seus direitos.

À medida que a cartilha é disseminada e utilizada de maneira eficaz, pode contribuir com a transformação social e a construção de uma sociedade mais justa, plural e equânime.

RESPEITE AS DIFERENÇAS

CELEBRE A DIVERSIDADE.



1ª Edição. Curitiba, 2024

Equipe do setor de Serviço Social

Maria Angela Strapasson - Diretora de Atendimento à Comunidade e Assistente Social CRESSPR 12582

Kássia Cordeiro - Assistente Social CRESSPR 14081

Emanuely Girotto - Assistente Social CRESSPR 12624

Kalynka Oliveira Feliciano - Estagiária de Serviço Social

Leitura sensível

Lidiane Regina Góes - Assistente Social CRESS PR: 5644

Design e diagramação

Giovanna Freire

Mariana M. Citon



2. Você sabe a diferença entre Serviço Social, Assistente Social, Assistência Social e Assistencialismo?

Serviço Social

Profissão de nível superior regulamentada pela Lei Federal nº 8.662/1993.

Assistente Social

Profissional graduado em Serviço Social e com registro ativo no CRESS

- Conselho Regional de Serviço Social do Estado em que atua.

Assistência Social

Política pública regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), constituindo-se como uma das áreas de trabalho de assistentes sociais.

Assistencialismo

É uma forma de oferta de serviço por meio de uma doação, benesse, favor ou interesse de alguém e não como um DIREITO!

3. Fundação de Ação Social (FAS)

A Fundação de Ação Social (FAS) é responsável pela gestão das políticas públicas da Assistência Social e do Trabalho e Emprego no município de Curitiba, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais. Todos os esforços visam a consolidação da assistência social no município, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

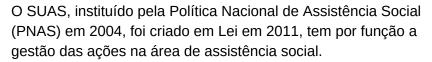
4. Seguridade Social (Lei nº 8.212/1991)

A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a

assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.



5. Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (Lei nº 12.435/2011)



6. Política de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)

A assistência social é uma política pública prevista pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social 8.742/1993 (LOAS), sendo direito do cidadão e dever do Estado.

As ações da assistência social caracterizam-se em programas, projetos, serviços e benefícios, e visam garantir que o cidadão não fique desamparado quando ocorrem situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fique comprometida.

7. Cadastro Único - CADÚNICO

O cadastro único é a porta de entrada para você receber os benefícios dos programas sociais. Foi instituído pelo artigo 6º da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social) e regulamentado pelo Decreto nº 11.016/2022.

O cadúnico é instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de realizar a identificação e a caracterização social e econômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional.

ENTENDA MELHOR!

Para que serve o cadúnico?

• Para participar de qualquer programa social existente.

Onde é feito o cadúnico?

 No Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de referência do seu bairro.

Se eu fizer o Cadastro Único, já participo de todos os programas?

 NÃO! Fazer o cadastro no Cadastro único não implica na inclusão automática em nenhum programa social, pois cada programa tem critérios diferentes.

O Cadastro Único tem validade?

 SIM! A cada dois anos é obrigatória a atualização do cadastro ou antes desse prazo se houver mudança de endereço, renda ou composição familiar. Se não atualizar no prazo, o cadastro deixa de ser válido e os programas vinculados são suspensos.

O que é necessário para fazer o Cadastro Único?

 Agendar por telefone no CRAS de referência do seu bairro, dia e horário de atendimento, levar a documentação pessoal de todas as pessoas que moram na casa (inclusive crianças) e comprovante de endereço.

Quem pode se cadastrar?

- As famílias ou pessoas que moram sozinhas, que vivem com renda mensal de até meio salário-mínimo por pessoa podem e devem ser registradas no Cadastro Único.
- Famílias com renda acima desse valor podem ser cadastradas para participar de programas ou serviços específicos.



 Fique atento! O cadastramento leva em conta se as famílias fazem parte de povos e comunidades tradicionais ou de grupos específicos. Entre eles, estão: indígenas, quilombolas, ribeirinhos e população em situação de rua. Afinal, o lema do Cadastro Único é "Conhecer para incluir".

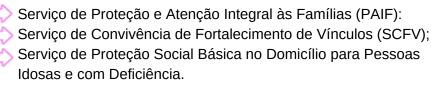
8. Serviços de Assistência Social

A aprovação pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais. Além das provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais.

8.1. Serviços de Proteção Social Básica

Os serviços de proteção social básica têm como objetivo apoiar as famílias e os indivíduos na ampliação de sua proteção social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida. Os serviços atendem o conjunto da população em situação de vulnerabilidade, incluindo pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

Os serviços da Proteção Social Básica são estes:



Em Curitiba, a rede própria prestadora de serviços da Proteção Social Básica consiste em: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); Unidades de Atendimento; Centro de Atividades para Pessoas Idosas (CATI). A FAS também possui parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para desenvolver exclusivamente o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Quem pode utilizar este serviço?

Qualquer pessoa pode ir ao CRAS de referência do seu bairro para obter informações sobre as ofertas disponíveis. Durante o atendimento com a equipe técnica do CRAS, as famílias e os indivíduos recebem as orientações para o ingresso e a participação nos programas e serviços, conforme as necessidades apresentadas.

8.2. Serviços de Proteção Social Especial

Os serviços de Proteção Social Especial dividem-se em Média Complexidade e Alta Complexidade e destinam-se a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados ou ameaçados. São serviços que requerem o acompanhamento familiar e individual e identificação de novos riscos, ou o seu agravamento, e adoção de diferentes estratégias protetivas, considerando o nível de complexidade das situações.

Média Complexidade

O Serviço de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade oferta atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados.

Os Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade são estes:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- 🦳 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- Serviço de Acolhimento Familiar para a Pessoa Idosa.

Para o atendimento dos serviços de média complexidade, Curitiba possui os seguintes equipamentos: Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) do seu bairro; Centro dia para Pessoas com Deficiência; Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP); Central de Encaminhamento Social 24 Horas (CES 24 Horas); Casa da Acolhida e do Regresso (CAR). O município conta também com o Centro Dia para pessoas idosas, ofertado pela rede parceira.



Qualquer pessoa pode utilizar este serviço. É necessário ir até um dos equipamentos, conversar com a equipe da unidade (CREAS, Centro-Pop, Centros-Dia e CAR) para identificação de necessidades e verificação dos encaminhamentos necessários.

Alta Complexidade

Os serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade são aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Os Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade são estes:

Serviço de Acolhimento Institucional - Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

Formas de Acesso

Crianças e Adolescentes:

Por determinação do Poder Judiciário; por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Adultos e famílias:

Por demanda espontânea; encaminhamento por outras políticas públicas; Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Entretanto, o acesso ao serviço acontece por meio da avaliação da equipe técnica do CREAS.

Pessoas idosas, mulheres em situação de violência e pessoas com deficiência:
Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Serviço de Acolhimento em República - Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação.

Formas de Acesso

Em Curitiba, este Serviço é oferecido para jovens após saírem de Acolhimento Institucional (quando completam 18 anos.

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas.

Formas de Acesso

Por determinação do Poder Judiciário

Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências. O serviço promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Formas de Acesso

Por notificação de órgãos da administração pública municipal, da Defesa Civil e pela identificação da presença nas ruas.

9. Programas e Benefícios

Os benefícios socioassistenciais podem ser entendidos como as prestações materiais ofertadas as pessoas usuárias da assistência social. Na área da assistência social, podemos elencar dois grupos de benefícios: os benefícios de transferência de renda e os benefícios eventuais.

Os benefícios de transferência de renda visam assegurar uma renda mínima à família, independente de contribuição prévia. Sua destinação se dá pautada em critérios que especificarão o público ao qual são dirigidos. No Brasil, o acesso a tais benefícios tem critérios rigorosos de reconhecimento da situação de pobreza ou miséria da família.

Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias destinadas às famílias em virtude do nascimento, morte, ou situações de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública (BRASIL,1993).

Bolsa Família (Lei Federal nº 14.601/2023)

O Bolsa Família é o maior programa de transferência de renda do Brasil. O Governo Federal relançou o programa com mais proteção às famílias, com um modelo de benefício que considera o tamanho e as características familiares, aquelas com três ou mais pessoas passarão a receber mais do que uma pessoa que vive sozinha. Além de garantir renda para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social.



Quem tem direito?

Para ter direito ao Bolsa Família, a principal regra é que a renda de cada pessoa da família seja de, no máximo, R\$218 por mês. Ou seja, se um integrante da família recebe um salário mínimo (R\$1.412), e nessa família há sete pessoas, a renda de cada um é de R\$201,71. Como está abaixo do limite de R\$218 por pessoa, essa família tem o direito de receber o benefício.



Como Receber?

É preciso estar inscrito no Cadastro Único, com os dados corretos e atualizados. Lembrando que, mesmo inscrita no Cadastro Único, a família não entra imediatamente para o Bolsa Família.

Todos os meses, o programa identifica, de forma automatizada, as famílias que serão incluídas e que começarão a receber o benefício.



Condicionalidades

As condicionalidades são compromissos que as famílias assumem nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social. O cumprimento das condicionalidades é condição para que as famílias continuem a receber o benefício financeiro.



Quando a família já está no programa e melhora de vida, ela pode aumentar a renda em até meio salário mínimo por pessoa, o que atualmente corresponde a R\$706,00 sem perder o direito ao benefício.

Ou seja, se uma família tem cinco pessoas e duas delas recebem um salário mínimo cada, a renda total de R\$2.824,00 será dividida entre os cinco integrantes, o que dá R\$564,80 para cada. Nesse exemplo, mesmo tendo dois integrantes que conseguiram emprego formal recebendo um salário mínimo cada, ela ainda continua dentro do perfil para o Bolsa Família graças à Regra de Proteção, e pode permanecer no programa por até 24 meses, contados a partir da atualização cadastral da nova renda familiar, recebendo 50% do valor do benefício a que teria direito. Lembrando que, para ter direito a esse benefício, toda alteração de renda deve ser informada ao CRAS. Com isso, o Governo Federal quer estimular o emprego, a carteira assinada e o empreendedorismo como ferramentas para que, quando possível, a família não precise mais do benefício.

Benefício de Prestação Continuada (BPC) - (Lei Federal nº 8.742/1993)

O Benefício de Prestação Continuada – BPC é a garantia de um salário mínimo por mês a pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

O BPC não é aposentadoria. Para ter direito a ele, não é preciso ter contribuído para o INSS. Diferente dos benefícios previdenciários, o BPC não paga 13º salário e não deixa pensão por morte.

Quem tem direito?

Pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. Para ter direito ao BPC, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor que 1/4 do salário-mínimo vigente, podendo chegar a 1/2 meio salário mínimo a depender de critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.176/2021. Além da renda de acordo com o requisito estabelecido, as pessoas com deficiência também passam por avaliação médica e social no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A pessoa beneficiária do BPC, assim como sua família, deve estar inscrito no Cadastro Único. Isso deve ser feito antes mesmo de o benefício ser solicitado. Sem isso, ela não pode ter acesso ao BPC. O requerimento do BPC é realizado nos canais de atendimento do INSS - pelo telefone 135 (ligação gratuita de telefone fixo) ou pelo site ou aplicativo de celular "Meu INSS". Pode ser feito, também, nas Agências da Previdência Social (APS).

Auxílio Inclusão à pessoa com deficiência (Lei Federal nº 14.176/2021)

O auxílio-inclusão é um benefício criado para apoiar e estimular a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Requisitos para acesso

Ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou ter recebido o benefício, por qualquer período, nos últimos 5 anos (e nesse último caso, ter pedido suspensão pelo exercício de atividade remunerada); Exercer atividade com renda de até 2 salários-mínimos.



Como funciona?

Ao exercer uma atividade remunerada, a pessoa tem o BPC suspenso e passa a receber o Auxílio-Inclusão. A pessoa recebe o Auxílio-Inclusão junto com a remuneração da atividade que exerce. O auxílio-inclusão corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício de prestação continuada em vigor. Se a pessoa que recebe o Auxílio-Inclusão ficar desempregada ou não se adaptar à função, por exemplo, poderá voltar a receber o BPC mediante requerimento.



Como solicitar?

O requerimento é feito nos canais de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS): Central 135, site/aplicativo de celular Meu INSS ou Agências da Previdência Social. O Auxílio-Inclusão pode ser concedido automaticamente pelo INSS se for identificado que a pessoa com deficiência que recebe BPC exerce atividade remunerada, e se os demais requisitos do benefício forem atendidos.

Auxílio Gás (Lei Federal nº 14.237/2021)

O Auxílio Gás, ou simplesmente Vale Gás, é um benefício social que busca reduzir o impacto dos constantes aumentos no preço do gás de cozinha no orçamento das famílias em situação de vulnerabilidade econômica.

O valor do Auxílio Gás será liberado em conta digital ou bancária. Caso a família não tenha acesso a uma dessas opções de conta, será aberta, automaticamente, uma poupança social digital, quando possível.

O pagamento do Programa Auxílio Gás poderá ser acumulado com outros benefícios, auxílios e bolsas do Programa Bolsa Família. Os valores transferidos pelo Auxílio Gás não serão computados como renda no Cadastro Único.



Famílias inscritas no Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo, inclusive famílias beneficiárias de programas de transferência de renda implementados pelas três esferas de governo.

Tarifa Social de energia elétrica (Lei Federal nº 10.438/2002)

A Tarifa Social de Energia Elétrica é um desconto na conta de luz, fornecido pelo Governo Federal às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único ou que tenham entre seus membros alguém que seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

As pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) são incluídas automaticamente na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Isto veio com a Lei nº 14.203/2021, que alterou a Lei nº 12.212/2010. Com isso, consumidores que recebem o BPC não precisam realizar cadastro nas distribuidoras de energia para que tenham desconto nas contas de luz.

Lembrando que:

- É feita a concessão de um benefício por família (ou Unidade Consumidora);
- O endereço do domicílio deve estar dentro da área da distribuidora de energia;
- Não é necessário que o beneficiário do BPC seja o titular da conta de luz para receber o desconto da TSEE.

Isenção no pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos (Lei Federal nº 13.656/2018)



São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional. Você deve pedir a isenção da taxa diretamente ao organizador do concurso público, como explicado no edital de cada concurso.

Isenção da inscrição no ENEM

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) prevê a participação gratuita para pessoas que se enquadram em algum dos seguintes perfis:

- Matriculados na 3ª série do ensino médio (ano vigente), em escola da rede pública declarada ao Censo Escolar.
- Quem fez todo o ensino médio em escola pública ou como bolsista integral em escola privada.
- Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica por serem membros de família de baixa renda – com registro no Cadastro Único para programas sociais do governo federal (Cadúnico).

Programa Identidade Jovem - ID Jovem (Lei Federal nº 12.852/2013)

O Programa Identidade Jovem - ID JOVEM é a carteira das juventudes que possibilita os benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos, bem como, garantia de vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo



interestadual. A ID Jovem é destinada às pessoas com idade entre 15 e 29 anos, pertencentes à família com renda mensal de até dois salários mínimos e inscritos no Cadastro Único do Governo Federal.



Condições:

Ter entre 15 e 29 anos - O benefício vale também para não estudantes; estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal e com o Cadastro atualizado; ter renda familiar de até dois salários mínimos; saber o NIS - Você precisa ter em mãos o Número de Identificação Social (NIS). O CRAS poderá solicitar comprovantes de renda e domicílio e documentos oficiais. Para saber a relação de todos os documentos necessários, entre em contato com o CRAS de referência da sua localidade.

Pé-de-meia (Lei Federal nº 14.818/2024)

O Pé-de-Meia é um programa de incentivo financeiro-educacional voltado a estudantes matriculados no ensino médio público beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Ele funciona como uma poupança destinada a promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes nessa etapa de ensino. Seu objetivo é democratizar o acesso e reduzir a desigualdade social entre os jovens, além de promover a inclusão educacional e estimular a mobilidade social.

Condições:

As redes ofertantes do ensino médio (federais, estaduais, distrital ou municipais) são responsáveis por captar e informar os dados dos estudantes ao Ministério da Educação (MEC), por meio de sistema informatizado. Com base neles, o MEC define o público contemplado e acompanha e verifica o cumprimento dos requisitos para fins de pagamento dos incentivos.

As folhas de pagamento são enviadas à Caixa Econômica Federal, responsável pela abertura das contas e pelos pagamentos, que são consultados pelos beneficiários por meio do aplicativo Jornada do Estudante. Considerando as parcelas de incentivo, os depósitos anuais e o adicional de R\$ 200 pela participação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), os valores chegam a R\$ 9.200 por aluno.

Auxílio-aluguel a mulheres vítimas de violência doméstica (Lei Federal nº 14.674/2023)

Prevê a concessão de auxílio-aluguel a mulheres vítimas de violência doméstica. A lei resultou do projeto de lei (PL) 4.875/2020, aprovado pelo Senado e que inclui o auxílio-aluguel no rol das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). De acordo com a lei, o pagamento do auxílio-aluguel deve ser concedido por um juiz. O benefício vale para mulheres afastadas do lar em situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.

Carteira da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003)

A Carteira da Pessoa Idosa é uma das formas de comprovação de renda para acessar o direito do acesso a transporte interestadual gratuito (duas vagas por veículo convencional) ou desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens para pessoas idosas com renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos.

A quem se destina?

Pessoa idosa, com mais de 60 anos, com renda pessoal de até dois salários mínimos nacionais, sem comprovação de renda e que está inscrita no CadÚnico. A Carteira do Idoso permite adquirir passagem

para viagem interestadual gratuita (duas passagens por veículo convencional); ou viagem interestadual com pagamento de até 50% do valor da passagem. Caberá ao beneficiário arcar apenas com a taxa de embarque. A taxa de embarque pode variar de estado para estado.

A pessoa idosa que possuir comprovante de renda pode procurar a rodoviária diretamente, não sendo necessário apresentação da carteira da pessoa idosa. Já a pessoa idosa que não tem como comprovar renda deve procurar o (CRAS) para solicitar a carteira.



Passe livre para pessoas com deficiência (Portaria nº 1.579/2022)

Esta Portaria estabelece os procedimentos para a concessão a administração do benefício do Passe Livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros, de que trata a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

O benefício garante o acesso gratuito nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário. Para o atendimento dos beneficiários deverão ser reservados pelas empresas transportadoras, nos veículos que operam os serviços regulares de transporte interestadual de passageiros, dois lugares por veículo tipo "convencional", localizados preferencialmente na primeira fila de poltronas (visando facilitar o acesso) (art. 6°).

Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar por meio de atestado médico, ser pessoa com deficiência e renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes, igual ou inferior a um salário mínimo.

Requerimento e concessão do benefício

O benefício deverá ser requerido, presencialmente ou pela internet, junto ao órgão delegado ou aos órgãos ou entidades conveniadas, em formulário instituído para este fim. Os modelos dos documentos poderão ser retirados diretamente junto ao órgão delegado, aos órgãos ou entidades conveniadas ou pela Internet, na página http://www.antt.gov.br

Benefício Previdenciário de donas(os) de casa (Lei Federal nº 12.470/2011)

O contribuinte facultativo de baixa renda é aquele que, mesmo não sendo obrigado a contribuir para a Previdência Social, opta por fazê-lo para garantir direitos previdenciários futuros. Nessa categoria, o contribuinte faz o pagamento reduzido da taxa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo a alíquota 5% do salário mínimo. Essa modalidade é exclusiva para homem ou mulher que não possua renda própria e se dedique ao trabalho doméstico exclusivamente em sua residência.

Requisitos

Não possuir renda própria de nenhum tipo; não exercer atividade remunerada e dedicar-se ao trabalho doméstico em sua residência; possuir renda familiar de até dois salários mínimos. O Bolsa Família não entra nesse cálculo; estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com situação atualizada nos últimos dois anos.

Proteções e benefícios

Aposentadoria; benefício por incapacidade temporária ou permanente; pensão por morte; salário maternidade; auxílio Reclusão; inclusão Social.

Vale pontuar que cada benefício tem um prazo de carência a ser cumprido antes que o contribuinte possa usufruir dos seus direitos. O intervalo varia conforme o benefício solicitado e exige que o pagamento das contribuições seja realizado em dia. Se tiver dúvidas, ligue para o 135.



Comida Boa (Lei Estadual nº 20.747/2021)

O benefício tem por finalidade contribuir com a segurança socioassistencial de sobrevivência e renda das famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da concessão de benefício de caráter continuado. Será concedido através de cartão magnético, que terá recarga mensal no dia 25 de cada mês, no valor de R\$ 80,00. Não haverá saque do benefício, e sim a utilização direta em supermercados, mercados, empórios e assemelhados credenciados.

Quais são os critérios de seleção para ser beneficiário?

CadÚnico atualizado e renda familiar per capita de até R\$ 210,00. O Governo do Estado pode efetuar o pagamento de 112.500 famílias, sendo que são prioritárias àquelas famílias que não recebem o Bolsa Família. Não preenchendo a folha com famílias que não recebem o Bolsa Família, podem ser beneficiadas as famílias com Bolsa Família desde que exista na composição crianças de até 1 ano de idade. O desempate se dá pela data da inclusão no CadÚnico, sendo considerado o com CadÚnico mais antigo.

Existe um cadastro específico para este Programa?

Não há cadastro específico para este Programa! A lista de beneficiários será feita automaticamente por meio da análise da base do Cadastro Único para Programas Sociais e a Folha de Pagamentos do Programa Bolsa Família.

Leite das Crianças (Lei Estadual nº 16.475/2010)

Tem como objetivo auxiliar o combate à desnutrição infantil, por meio da distribuição gratuita diária de um litro de leite às crianças de 6 meses a 3 anos, pertencentes a famílias cuja renda per capita não ultrapassa meio salário mínimo regional.

Como Requerer

O solicitante precisa apresentar a "Folha Resumo" do Cadastro Único atualizado (pedir no CRAS e apresentá-la à escola estadual credenciada para o programa).

Luz Fraterna (Lei Estadual nº 17.639/2013)

O Programa Luz Fraterna é um benefício criado pelo Governo do Estado do Paraná que realiza o pagamento da conta de luz das famílias de baixa renda, desde que beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Critérios

Famílias com renda per capita de até meio salário mínimo nacional, inscritas na Tarifa Social e que não ultrapassam o consumo mensal de energia elétrica de até 120 kWh.

Famílias com renda total de até três salários mínimos, que possuam entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento demande o uso contínuo de aparelhos elétricos e estejam inscritas na Tarifa Social.O benefício é válido para apenas uma unidade consumidora por família.

Como solicitar o benefício

Há critérios diferentes para famílias com renda per capita inferior a meio salário mínimo e para famílias com pessoa usuária de equipamento eletromédico de alto consumo de energia elétrica e renda total de até três salários mínimos. Para manutenção do benefício, a inscrição junto ao CadÚnico deve ser atualizada a cada dois anos. Procure uma agência da Copel para saber mais.

Programa Água Solidária (Decreto Estadual nº 9.606/2021)

O que é?

É uma tarifa residencial diferenciada para a população de baixa renda

Quem pode solicitar?

Somente devem ser cadastrados os imóveis com área construída de até 70 m² (setenta metros quadrados), para fins residenciais, sendo permitido apenas 1 (um) cadastro por CPF. O consumo mensal de água deve ser de até 10m³/mês. Para famílias com mais de 4 (quatro) pessoas e consumo superior a 10m³/mês, deverá ser considerado o consumo de até 2,5m³/mês por residente no imóvel. A renda da família residente no imóvel será de até ½ salário mínimo por pessoa ou de até 2 salários mínimos (federal) para imóveis com até 4 ocupantes, vigente na data de solicitação do benefício.

Como solicitar?

Para solicitar este serviço, envie e-mail ou compareça a uma Central de Relacionamento com os seguintes documentos: Conta mensal de serviços de água e esgoto da Sanepar; IPTU atual do imóvel, documento de autorização da prefeitura ou de autoridade superior; RG, CPF ou certidão de nascimento para menores de 18 anos;

Carteira de Trabalho e último contracheque e, para aposentados, o extrato do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) do último salário. Se o usuário estiver cadastrado em algum benefício do Governo Federal, Estadual ou Municipal deverá ser apresentado o último extrato contendo o valor recebido.

Benefícios Eventuais

São benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Natalidade, para atender preferencialmente: Necessidades do bebê que vai nascer; apoio a pessoa parturiente/mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; apoio à família no caso de morte da pessoa parturiente/mãe.

Vulnerabilidade Temporária:
Para o enfrentamento de
situações de riscos, perdas e
danos à integridade da pessoa
e/ou de sua família.

Funeral, para atender preferencialmente:
Despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
Necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros; Ressarcimento, no caso da ausência do Benefício Eventual no momento necessário.

Calamidade Pública:

Para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas. Para solicitar o Benefício Eventual, o cidadão deve procurar as unidades da Assistência Social no município ou no Distrito Federal. A oferta desses benefícios também pode ocorrer por meio de identificação de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade nos atendimentos feitos pelas equipes da Assistência Social.

Onde Solicitar?

Para solicitar o Benefício Eventual, a pessoa deve procurar as unidades da Assistência Social no município ou no Distrito Federal. A oferta desses benefícios também pode ocorrer por meio de identificação de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade nos atendimentos feitos pelas equipes da Assistência Social.

10. Unidades de Atendimento

O SUAS conta com uma extensa rede de unidades públicas, que realiza atendimentos para pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social.

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS são unidades que realizam serviços de Proteção Social Básica destinadas à população em situação de vulnerabilidade social.



Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Os Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS são os equipamentos da proteção social especial de média complexidade que atende famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos.

Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP

É uma unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua.

Central Encaminhamento Social 24h (CES)

A Central de Encaminhamento Social – CES é um dos principais serviços ofertados a população em situação de rua: Abordagem Social Especializada, Atendimento Social e Monitoramento.

Casa da Acolhida e do Regresso - CAR

É um dos equipamentos de proteção social da Fundação de Ação Social - FAS, que presta serviço especializado para pessoas em trânsito, à população de rua em mobilidade geográfica e/ou em desabrigo temporário.

Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência

O Centro-Dia de Referência é uma unidade pública especializada que atende jovens e adultos com deficiência que não têm autonomia e dependem de outras pessoas. As famílias dessas pessoas também são atendidas no Centro-Dia.

11. Unidades de Acolhimento

São as unidades que executam os serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade que oferecem acolhimento e proteção a indivíduos e famílias afastados temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários e se encontram em situação de rua, abandono, ameaça ou violação de direitos. Esses serviços funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família, seja encaminhado para família substituta, quando for o caso, ou alcance a sua autonomia.

Crianças e Adolescentes

Abrigo: Acolhimento provisório com capacidade máxima para 20 crianças e adolescentes por unidade. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

Casa Lar: Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, com capacidade máxima para 10 crianças e adolescentes por unidade, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

Adultos e Família

É o Acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas e grupos familiares com privacidade. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem.

Casas de Passagem

As Casas de Passagem, mantidas exclusivamente pelo Município, ofertam acolhimento provisório, imediato e emergencial, por um período de 90 dias ou mais, de acordo com avaliação da equipe técnica de cada unidade, para atendimento das necessidades básicas de indivíduos e famílias, que se encontrem em situação de rua, desabrigo, abandono, ameaça ou violação de direitos e, também, em migração.

Hotéis Sociais

A Prefeitura de Curitiba, mantém 5 hotéis sociais que atendem homens e mulheres em situação de rua. Estas unidades integram a política pública municipal voltada a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, a maioria delas desempregadas ou que está na informalidade, sem moradia, ou ainda, em contato com as drogas.

O Hotel Social Eliat é o primeiro hotel social do Estado voltado especificamente para mulheres trans e travestis.

Formas de Acesso

O atendimento nos hotéis acontece após entrevistas, quando são avaliados os perfis e o interesse das pessoas na reinserção social, encaminhadas pelos Centros Pop e pelos Centros de Referências Especializados de Assistência Social - CREAS, da FAS, assim como pelos Centros de Atendimento Psicossocial-CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Acolhimento Institucional - Pop Rua UAI

A Fundação de Ação Social - FAS dispõe de quatro unidades próprias e seis unidades de execução indireta para o acolhimento de famílias e/ou indivíduos em situação de rua, com vínculos rompidos ou fragilizados, a fim de garantir sua proteção integral.

Pessoas Idosas

Destinado a pessoas idosas (60 anos ou mais) de ambos os gêneros, independentes ou com algum grau de dependência. O acolhimento deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares.

Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência – ILPI)

Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve garantir a convivência com familiares e amigos de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

─∖ Casa Lar

Atendimento em unidade residencial. Deve contar com profissionais habilitados, treinados e supervisionados por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.

(Não disponível no Município de Curitiba)





Destinada a pessoas idosas que tenham condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda. O serviço objetiva a autonomia de seus residentes incentivando sua independência ao funcionar num sistema que permite que seus moradores tomem as decisões com relação ao funcionamento da unidade de maneira conjunta. (Não disponível no Município de Curitiba)

12. Conquistas e Avanços

Apesar de ainda faltar muito para que a população LGBTI+ tenha seus direitos plenamente assegurados no Brasil, muitos avanços e conquistas foram registrados nos últimos anos.

Homossexualidade não é doença! Em 17 de maio de 1990, há 34 anos, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

🖈 União estável, Casamento, Família e Adoção

No dia 5 de maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, com os mesmos direitos das uniões estáveis entre pessoas heterossexuais. Em 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução 175, que permite em todo o Brasil o casamento civil ou conversão de união estável em casamento de pessoas de mesmo gênero.

Em 5 de março de 2015 o STF, em julgamento do Recurso Extraordinário 846.102, definiu que a união entre casais

homoafetivos pode ser definida como família, podendo realizar a adoção conjunta (Lei 12.010/09).



A portaria 2.803 de 19 de novembro de 2013, discorre sobre o direito das pessoas trans realizarem o Processo Transexualizador pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo e não limitado a acompanhamento com equipe multidisciplinar para atendimento psicológico, terapia hormonal e cirurgia de readequação genital.

Nome Social

No Paraná, o Decreto 8.727/2016 e instrução conjunta 02/2010 (SEED/SUED/DAE) garante o uso de nome social por pessoas transgênero, incluindo o uso do nome social na escola. Por meio da Portaria 33, o Ministério da Educação homologou o Parecer CNE/CP 14/2017 e o Projeto de Resolução, do Conselho Nacional de Educação, que define o uso do nome social em toda a educação básica do Brasil. O nome social também já pode ser usado em atendimentos no Sistema Único de Saúde (SUS), para inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em cartões de contas bancárias, instrumentos de pagamentos, em canais de relacionamento e em correspondências de instituições financeiras.

Retificação de Prenome e ou Gênero

No dia 1 de março de 2018 em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, O Supremo Tribunal Federal determinou que a retificação do registro civil, no tocante a mulheres trans, travestis e homens trans, deve se dar de modo desburocratizado - ou seja, sem demanda judicial, nos próprios cartórios, por meio da autodeclaração, sem limite de idade (respeitando a maioridade civil e a representação dos responsáveis no caso das pessoas menores de idade), não sendo necessária tanto a apresentação de laudos psicológicos e psiquiátricos quanto a cirurgia de readequação genital.

O Grupo Dignidade oferece orientação e acompanhamento durante o processo de retificação de prenome e gênero. Entre em contato para saber mais!



Transexualidade não é Doença

Durante a 72ª Assembleia Mundial da Saúde em maio de 2019, os estados membros das Nações Unidas adotaram a décima primeira revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11). A CID-11 faz uma mudança significativa em retirar as categorias relacionadas às pessoas trans da lista de Transtornos Mentais e Comportamentais.

> Criminalização da LGBTI+fobia

Junho de 2019 - O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e do Mandado de Injunção nº 4733, determinou que a discriminação e a violência LGBTI+fóbica se enquadram como uma forma de racismo, puníveis como tal.

Doação de Sangue

Depois de mais de 30 anos de restrição à doação de sangue por homens gays, bissexuais, mulheres trans e travestis, em 8 de maio de 2020, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543, o Supremo Tribunal Federal determinou ser inconstitucional a inabilitação temporária desta população para doação de sangue, conforme estabelecida pela Portaria nº 158/2016 do Ministério da saúde, e a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

13. Endereços Unidades de Atendimento - Curitiba

Unidades de Proteção Social Básica Núcleo Regional Bairro Novo

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Bairro Novo

Endereço: R. Tijucas do Sul, 1691

Telefone: (41) 3289-5396 / 3564-0815 / 98778-2041

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Umbará

Endereço: R. Dep. Pinheiro

Júnior, 971

Telefone: (41) 3348-0395 / 3289-4329 / 98778-1170

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Madre Tereza

Endereço: R. Guaçuí, 6001 Telefone: (41) 3265-4200 /

98778-5385

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Xapinhal

Endereço: R. Francisco José

Lobo, 416

Telefone: (41) 3348-8403 / 3227-6933 / 98778-3534

Núcleo Regional Boa Vista

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Atuba

Endereço: R. João Batista

Scucato, 120

Telefone: (41) 3356-8300 / 3356-7352 / 98778-1351

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Boa Vista

Endereço: R. Luiza Lélia Gulin

Geronasso, 313

Telefone: (41) 3356-9690 / 3356-7187 / 98778-2207

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Bairro Alto

Endereço: R. Jornalista Alceu

Chichorro, 323

Telefone: (41) 3367-9827 / 3315-

2296 / 98778-2304

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Cachoeira

Endereço: R. Rolando Salin

Zappa Mansur, 354

Telefone: (41) 3240-1302 / 3585-

0840 / 98778-2357

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Pilarzinho

Endereço: R. Guy de Maupassant, 177

Telefone: (41) 3338-3554 / 3335-

7401 / 98778-1751

CATI - Centro Atividades Pessoa Idosa Boa Vista

Rua Anita Garibaldi, 3002 -Barreirinha

E-mail:

catiboavista@curitiba.pr.gov.br

Núcleo Regional Boqueirão

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Alto Boqueirão

Endereço: R. Wilson Dacheux

Pereira, 1490

Telefone: (41) 3286-1655 / 3287-

8099 / 98778-2354

CATI - Centro Atividades Pessoa Idosa Boqueirão

Rua Anita Garibaldi, 3002 -Barreirinha

E-mail:

catiboavista@curitiba.pr.gov.br

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Vila São Pedro

Endereço: R. 1º de Maio, 1214 Telefone: (41) 3346-0682 / 3268-4285 / 98778-5685

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Boqueirão

Endereço: Av. Mal. Floriano

Peixoto, 8430

Telefone: (41) 3221-2869 / 3221-2868 / 3313-5561 / 98778-4948

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Iguape Cidadania

Endereço: R. Msto. Carlos Frank,

777

Telefone: (41) 3287-7782 / 3287-

8908 / 98778-0749

Núcleo Regional Cajuru

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Cajuru

Endereço: R. Pedro Violani, 314

Telefone: (41) 3267-1046 / 3369-3002 / 3361-2507 /

98778-4130

 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Uberaba

Endereço: R. Augusto David

de Moraes, 160

Telefone: (41) 3275-0770 / 3258-6485 / 3364-2944 /

98778-1632

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Acrópole

Endereço: R. Antônio Moreira

Lopes, 328

Telefone: (41) 3226-1389 / 3266-7471 / 3261-3736 / 98778-0878

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Iguaçu

Endereço: R. Leonardo Novicki,

983

Telefone: (41) 3226-3346 / 3226-3021 / 3361-2508 / 98778-0401

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social União Ferroviária

Endereço: R. Antonio Tortato,

100

Telefone: (41) 98778-5165

Núcleo Regional CIC Cidade Industrial de Curitiba

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Barigui

Endereço: R. Sen. Accioly

Filho, 3300

Telefone: (41) 3239-1678 / 3245-8945 / 98778-4091

 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Corbélia

Endereço: R. Profa. Cecília

Iritani, 510

Telefone: (41) 3332-1999 / 3327-0058 / 98778-2519

Unidade de Atendimento Alto Bela Vista

Endereço: R. Jan Frederik

Jager, 152

Telefone: (41) 3288-6409 /

3228-1330

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Vila Sandra

Endereço: R. Maria Homan

Wisniewski, 717

Telefone: (41) 3285-2854 / 3373-5838 / 98778-1298

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Vila Verde

Endereço: R. Ney Pacheco, 465 Telefone: (41) 3347-5598 / 3268-6436 / 98778-0953

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Nossa Senhora da Luz

Endereço: R. Davi Xavier da

Silva, 451

Telefone: (41) 3569-0636 / 3569-0655 / 98778-2600

Unidade de Atendimento São José do Passaúna

Endereço: R. Piraí do Sul, 306 Telefone: (41) 98778-1298 /

(41) 3373-5838

Núcleo Regional Matriz

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Matriz Endereço: R. Mons. Celso, 35 Telefone: (41) 3222-0080 / 3225-0088 / 3225-6538 /

98778-3796

CATI - Centro Atividades Pessoa Idosa Matriz

Endereço: R. Monsenhor Celso,

35 (2° andar)

Telefone: (41) 3262-0744 /

(41) 3262-1355

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Vila Torres

Endereço: R. Aquelino Orestes

Baglioli, 120

Telefone: (41) 3218-2405 / 3262-9338 / 98778-2083



Núcleo Regional Pinheirinho

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Novo Mundo

> Endereço: Av. Brasília, 5931 Telefone: (41) 3229-9672 / 3212-1421 / 98778-1208

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Cidadania Pinheirinho

Endereço: Av. Winston Churchill,

2033

Telefone: (41) 3313-5467 / 3313-5468 / 3313-5458

Núcleo Regional Portão

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Fazendinha

Endereço: R. Gen. Potiguara,

2793

Telefone: (41) 3288-2603 / 3329-0872 / 98778-0598

- CATI Centro Atividades
 Pessoa Idosa Água Verde
 Endereço: Av. Água Verde,
 1320 Telefone (41) 3340-2180
- CRAS Centro de Referência de Assistência Social Bom Menino

Endereço: R. Luciano Hella, 322 Telefone: (41) 3336-3889 / 3235-1482 / 98778-4192 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Parolin

Endereço: R. Francisco Parolin, 881

Telefone: (41) 3333-9919 / 3333-4623 / 98778-4900

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Cidadania Santa Felicidade

Endereço: R. Santa Bertilla Boscardin, 213

Telefone: (41) 3221-2502 / 3221-2549 3221-2550 / 98778-5306

Núcleo Regional Santa Felicidade

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social São Braz

Endereço: R. Jaçanã, 447 Telefone: (41) 3285-3050 / 3273-1773 / 98778-4956 CATI - Centro Atividades Pessoa Idosa Santa Felicidade

Endereço: R. Santa Bertila

Boscardin, 213

Telefone: (41) 3221-2549

Núcleo Regional Tatuquara

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Monteiro Lobato

Endereço: R. Jorn. Emílio Zola

Florenzano, 300

Telefone: (41) 3265-0633 /

98778-5620

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Rio Bonito

Endereço: R. Marcos Bertoldi,

442

Telefone: (41) 3225-8767 / 3225-9582 / 98778-4586

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Pompéia

Endereço: R. Heitor Ferreira,

125

Telefone: (41) 3396-1943 / 3396-5476 / 98778-3889

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Santa Rita

Endereço: R. Enette Dubard, 602

Telefone: (41) 3396-1818 / 3265-3855 / 98778-5336

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Dom Bosco

Endereço: R. Júlio Pereira

Sobrinho, 102

Telefone: (41) 3349-9256 /

98778-0319

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Laguna

Endereco: R. Jovenilson Américo

de Oliveira, 1510

Telefone: (41) 3396-5947 / 98778-4824 / 99112-2010

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Caximba

Endereço: Estr. Del. Bruno de

Almeida, 8280

Telefone: (41) 3265-6977 /

98778-1044

Unidades de Proteção Social Especial Média Complexidade

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Bairro Novo

Endereço: Rua João Maranho, 58 – Sítio Cercado 3289-4677 / 98778-4216

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Boqueirão

Endereço: R. Anne Frank, 3272 Telefone: (41) 3278-0047 / 3376-0281 / 98820-7526

CREAS - Centro de Referência
 Especializado de Assistência
 Social CIC

Endereço: R. Pe. Gaston, 555 Telefone: (41) 3327-5723

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Pinheirinho

Endereço: R. Dr. Manoel Linhares de Lacerda, 432

Telefone: (41) 3347-3541 /

98820-7302

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Santa Felicidade

Endereço: R. Via Vêneto, 2274 Telefone: (41) 3374-5932 /

98820-8770

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Boa Vista

Endereço: R. Lodovico Geronazzo, 1314

Telefone: (41) 3257-1701 /

98820-9250

CREAS - Centro de Referência
 Especializado de Assistência
 Social Cajuru

Endereço: Av. Pref. Maurício

Fruet, 1588

Telefone: (41) 3366-6014 /

98778-1984

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Matriz

Endereço: R. Francisco Torres, 594 Telefone: (41) 3362-7712 /

3362-1239

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Portão

Endereço: R. Isaac Guelmann,

4043

Telefone: (41) 3248-1371 /

98820-7888



Centro-Dia Amigo Curitibano Boqueirão

Endereço: R. Wilson Dacheux

Pereira, 1840 -

Telefone: (41) 3278-2342

Ramal: 7404

Centro POP Dr. Faivre

Rua Pres. Affonso Camargo, 177 - em frente à Rodoferroviária

Centro POP Solidariedade

Rua Engenheiro Rebouças, 845, Jardim Botânico (Praça Plínio Tourinho)

Telefone: (41) 3262-0392

CES Central Encaminhamento Social 24h - Procura Espontânea

Horário: 7h às 19h

Endereço: Rua Francisco

Torres, 500 - Centro

Telefone: Através da Central

156

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Tatuquara

Endereço: R. José Krenchiclova,

555

Telefone: (41) 3227-5427 /

98778-4333

Centro POP Boqueirão

Rua Oliveira Viana, 1804 -Hauer, Curitiba Telefone: (41) 3277-1092

Casa da Acolhida e do Regresso - CAR

Endereço: Rua Afonso Camargo, 330 - dentro da rodoviária

FAS SOS

Av. Presidente Affonso Camargo, 177 - Jardim Botânico, Curitiba - PR,

80050-540

14. Endereços Unidades de Acolhimento - Curitiba

Casa de Passagem Boqueirão
Masculino de 18 à 59 anos

Endereço: Rua Oliveira Viana,

1804 - Boqueirão

Telefone: (41) 3363-1771

Casa de Passagem Dr. Faivre
Masculino de 18 à 59 anos

Endereço: Rua Dr. Faivre,

1380 - Centro

Casa de Passagem Padre Pio Masculino de 18 a 59 anos Endereço: Rua Engenheiro Rebouças, 875 - Jardim Botânico (Praça Plínio Tourinho) Telefone: (41) 98778-1128

Unidade de Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional Bairro Novo

Endereço: R. David Tows, 2604 Telefone: (41) 3348-3221 / 3564-

0559

Unidade de Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional Cajuru

Endereço: R. Dr. Ivan Jorge Curi, 195

Telefone: (41) 3366-4298

- Rua Riachuelo, 30 Centro (125 vagas)
- Hotel Social Visconde Nova
 Morada Vida Nova
 Rua Visconde do Rio Branco,
 1105 Centro (50 vagas)
- Photel Social Eliat
 Rua Marechal Floriano Peixoto,48 Centro (20 vagas para mulheres
 trans e travestis)

Casa de Passagem Casas de Mulheres

Feminino de 18 anos a 59 anos Endereço: Rua Desembargador Westphalen, 1845 - Rebouças Telefone: (41) 3333-2215

Unidade de Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional Boqueirão

Endereço: R. Josepha Deren

Destefani, 30

Telefone: (41) 3278-5214

Unidade de Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional Capão da Imbuia

Endereço: R. Jorge Luis Della

Coletta, 65

Telefone: (41) 3365-1961

- Hotel Social Conselheiro 1
 Rua Conselheiro Araújo, 318 Centro (50 vagas destas, 8
 vagas são para mulheres)
- Hotel Social Conselheiro 2
 Rua Conselheiro Araújo, 318 Centro (50 vagas destas, 8
 vagas são para mulheres)

15. Informações Adicionais

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial de Curitiba

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são lugares onde oferecem serviços de saúde abertos para a comunidade. Uma equipe diversificada trabalha em conjunto para atender às necessidades de saúde mental das pessoas, incluindo aquelas que enfrentam desafios relacionados as necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. Esses serviços estão disponíveis na região e são especialmente focados em ajudar em situações difíceis ou no processo de reabilitação psicossocial.

Adulto, criança e jovem

Existem 10 Centros de Atenção Psicossocial para atendimento à população adulta - um em cada Distrito Sanitário/ Administração Regional, que lhe dá nome. Há, ainda, três outros para atendimento da população infanto-juvenil (nas Regionais Boa Vista, Portão e Pinheirinho).

Os encaminhamentos

O encaminhamento do usuário pode ser feito de três formas: por Unidade de Saúde; pela Unidade de Pronto Atendimento - UPA; ou por busca direta, no próprio Caps, para casos graves de saúde mental que precisam de atendimento.

É importante lembrar que o Centro de Atenção Psicossocial é um serviço de atenção especializada à SAÚDE, fazendo parte da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

COA - Centro de Orientação e Aconselhamento

Oferta serviços de diagnóstico e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) para usuários da rede municipal de saúde de Curitiba.

Endereço: R. do Rosário, 144, 6º andar

Bairro, Cidade: São Francisco,

Curitiba - PR

Telefone: (41) 3321-2781

Ambulatório Municipal para Atendimento de Pessoas Trans

O Ambulatório Municipal atende pessoas trans residentes em Curitiba que desejam fazer o processo transexualizador (Programa de Atenção Especializada à saúde da População Trans - PAES -Pop Trans) na modalidade ambulatorial.

Endereço: R. Do Rosário, 144, 6º andar

Bairro, Cidade: São Francisco,

Curitiba - PR

Centro de Pesquisa e Atendimento a Travestis e Transexuais (CPATT)

É um serviço vinculado à Secretaria de Estado da Saúde (SESA), localizado em Curitiba, para atenção à saúde da população trans de todo o Estado (com exceção de Curitiba e Londrina) que deseja realizar o processo transexualizador.





Importante!

O Paraná não conta com centros hospitalares credenciados para realização de serviços cirúrgicos. Para atendimento no ambulatório Municipal e no CPATT é necessário comparecer na Unidade de Saúde que você tem o cadastro e pedir o encaminhamento para o processo transexualizador.

Casa da Mulher Brasileira

Com serviços de apoio psicossocial e de garantia de direitos, a Casa da Mulher Brasileira de Curitiba é o centro de referência no atendimento a todos os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha, Lei n.º 11.340/2006. A Casa da Mulher Brasileira funciona todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, com diversos serviços:

Acolhimento, Triagem e Apoio Psicossocial - Realizados por Assistentes Sociais e Psicólogas.

Brinquedoteca - Para crianças de 0 a 12 anos de idade, enquanto as mulheres recebem atendimento em qualquer um dos serviços na Casa.

Central de Transportes – Deslocamento de mulheres para os demais serviços da Rede de Atendimento.

Telefones: (41) 3221-2701 e (41) 3221-2710.



Com horários diferentes

Delegacia da Mulher – Registra B.O (Boletim de Ocorrência), faz proteção e investigação dos crimes de violência doméstica, feminicídio e violência sexual.

Das 8h às 19h - atendimento em geral

Das 19h às 8h – flagrantes, violência sexual, violência física e agendamentos

Telefone: (41) 3219-8600

Polícia Militar – Realiza a busca de pertences das mulheres atendidas pela Casa e que possuam medida protetiva.

Das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira Telefone: (41) 3221-2765

3º Juizado de Violência
Doméstica e Familiar Contra a
Mulher da CMB- Curitiba – Órgão
da Justiça responsável por
processar, julgar e executar as
causas decorrentes da prática
destes crimes. Também concede
medidas protetivas de urgência.
Das 12h às 18h, de segunda a
sexta-feira

Telefones: (41) 3200-3252 ou (41) 3210-7027

Patrulha Maria da Penha -

Guardas Municipais realizam o acompanhamento das mulheres que já receberam medida protetiva, em visitas periódicas. Das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira

Telefone: (41) 3221-2761

Ministério Público – Promoção de ação penal nos crimes de violência contra as mulheres e fiscalização dos serviços da Rede de Atendimento. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira

Telefone: (41) 3221-2741 e

(41) 3352-079

Defensoria Pública – Orientação às mulheres atendidas pela Casa sobre seus direitos; prestação de assistência jurídica e acompanhamento de todo o processo judicial.

Das 12h às 16h, de segunda a

sexta-feira

Telefones: (41) 3221-2736 e (41) 3221-2734



Casa da Mulher Brasileira de Curitiba

Endereço: Av. Paraná, 870 Telefone: (41) 3221-2701 / 3221-2710

16. Canais de Denuncias

Em situações de LGBTI+fobia, a denúncia pode ser feita de diferentes formas

- **Disque Direitos Humanos** Disque 100 é um serviço de utilidade pública do, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social.
- NUCRIA Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de crimes Atende situações de crimes praticados por adultos contra

crianças e adolescentes

Tel: (41) 32703370

Urgência/Emergência - Em caso de flagrante

Polícia Militar - 190 Guarda Municipal de Curitiba -153

Central de Atendimento a Mulher

> Para Mulheres Cisgênero e Transgênero, Disque 180!

- Central de Atendimento da Prefeitura de Curitiba Disque 156 - Informações, solicitações e serviços
- Registre a ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima!

No momento de realizar a denúncia da LGBTI+fobia é importante descrever todos os detalhes do fato ocorrido e, se possível conseguir testemunhas. Quando for realizar o Boletim de Ocorrência é essencial detalhar a ação do agressor(a) (atos, palavras e expressões usadas).

17. Referências

Os seguintes documentos foram utilizados como base para a produção desta cartilha, e podem ser acessados para maiores esclarecimentos.

- BRASIL. Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF. 1991
- BRASIL. Lei nº 8.662 de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, DF. 1993
- BRASIL. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF. 1993.
- BRASIL. Portaria nº 458 de 4 de outubro de 2001. Ministério da Previdência e Assistência Social. Estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Brasília, DF. 2001.
- BRASIL. **Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF. 2003.
- BRASIL. **Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009.** Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida. Brasília, DF. 2009.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Brasília, DF. 2013.
- BRASIL. Lei nº 12.470 de 31 de agosto de 2011. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF. 2003.
- BRASIL. Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude -SINAJUVE. Brasília, DF. 2013
- BRASIL. Lei nº 13.656 de 30 de abril de 2018. Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União. Brasília, DF. 2018.

- BRASIL. **Decreto nº 10.610 de 27 de janeiro de 2021.** Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público. Brasília, DF. 2021
- BRASIL. **Lei nº 14.237 de 19 de novembro de 2021.** Institui o auxílio Gás dos Brasileiros; e altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001. Brasília, DF. 2021
- BRASIL. **Portaria nº 1.579 de 25 de novembro de 2022.** Diário Oficial da União. Ministério da Infraestrutura. Disciplina a concessão e a administração do benefício do Passe Livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros, de que trata a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994. Brasília, DF. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023.** Institui o Programa Bolsa Família. Brasília, DF, 2023
- GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Lei nº 16.475 de 22 de abril de 2010.
 Dá nova redação aos dispositivos que especifica, da Lei nº 16. 385/2010, que instituiu o programa leite das crianças, conforme especifica. Paraná, PR. 2010.
- GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Lei nº 17.639 de 31 de julho de 2013. Dispõe sobre o Programa "Luz Fraterna" e revoga as Leis Estaduais nº 14.087, de 11 de setembro de 2003 e nº 15.922, de 12 de agosto de 2008. Paraná, PR. 2013
- GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Lei nº 17.734 de 29 de outubro de 2013. Cria o Programa Família Paranaense, destinado ao atendimento e promoção de famílias por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais. Paraná, PR. 2013
- GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Lei nº 20.747 de 18 de outubro de 2021. Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Programa de Transferência de Renda. Paraná. PR. 2021.
- GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Lei nº 20.747 de 18 de outubro de 2021. Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Programa de Transferência de Renda. Paraná, PR. 2021.
- PREFEITURA DE CURITIBA. Resolução nº 173 de 24 de setembro de 2024.
 Defere inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS Curitiba.. Curitiba, PR. 2024.
- PREFEITURA DE CURITIBA. PMAS Plano Municipal de Assistência Social (2022-2025). Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Curitiba, PR. 2022.





Realização:









